

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde	
Setor requisitante: Setor de Compras	
Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde	
Responsável pela demanda: Josie K. Klaumann	Matrícula:
E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br	Telefone: (47) 3533-1878
1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações, manutenções corretivas e preventivas em ar-condicionados da secretaria municipal de saúde e unidades de saúde.	
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO A contratação faz-se necessária para atender a demanda da secretaria de saúde e unidades de saúde onde vários aparelhos de ar-condicionados apresentam dificuldades sem refrigerar os ambientes, bem como é necessário a instalação de novos ar-condicionados e manutenção dos antigos, sendo assim é imprescindível as correções desses problemas, a manutenção preventiva e corretiva além de ser uma necessidade é indispensável ao equipamento é também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Manter a qualidade do ar é essencial, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores e pacientes atendidos diariamente nos edifícios. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. Vale ressaltar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica. 2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133: É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ituporanga. 2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: A Empresa DANIEL MARTINS VIEIRA, CNPJ: 45.776.480/0001-15, apresentada a	

disponibilidade com os preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o portal nacional de contratações públicas (PNCP) e região, situação comprovada em juntada de documentação.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; "

Diante disso, levando em conta a simplicidade do objeto, seu modo de fornecimento, a urgência, tendo em vista tratar-se de atendimento às exigências legais, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foi feita análise crítica dos preços coletados e ampla pesquisa de no portal nacional de contratações públicas (PNCP), em face do exposto, constatamos que a empresa DANIEL MARTINS VIEIRA, CNPJ: 45.776.480/0001-15, apresentou a proposta com os preços compatíveis aos ofertados no mercado. A média simples dos orçamentos pesquisados ficou em R\$ 10.274,17.

2.4 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

2.5 INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não aplicável.

2.6 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	QUAN T.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
59217	12	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
57333	02	SERV	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
46136	15	SERV	MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA DE AR CONDICIONADO 9000 A 24000 BTUS	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto					
5. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 8.800,00					
6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata					
7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Nos edifícios supracitados					
8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Luís carlos Suzzena					
9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Josie K. Klaumann					
10. PRAZO DO CONTRATO: não aplicável.					
11. DOTAÇÃO: 389					

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21	
Ituporanga, 16 de julho de 2024 Luís Carlos Suzzena Secretário da Saúde	 Assinatura
Observações:	